
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO**

DECRETO Nº 001/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o processo de transição da Administração Pública Municipal, visando à reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas editou Resolução de n.º 11/2016/TCE-AM que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos;

CONSIDERANDO a precária transição de governo municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Eirunepé;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO a emergência, decorrente de não ter sido repassado ao Município as demonstrações contábeis, processos licitatórios, contratos vigentes e outros documentos legalmente exigidos na Resolução de n.º 11/2016/TCE-AM, sobretudo acerca da sua regular situação orçamentária, financeira e patrimonial, no ato de recebimento do cargo de Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da situação financeira do Município, a fim de análise dos restos a pagar e apuração do impacto de todas as obrigações financeiras em relação às receitas, bem como os vínculos jurídicos do Município, a exemplo de contratos, convênios, termos de parcerias e congêneres;

CONSIDERANDO que não foram encontrados processos licitatórios, bem como contratos em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a execução dos trabalhos administrativos foi afetada por conta da formatação de inúmeros computadores pertencentes ao Município de Eirunepé, inclusive com a exclusão de sistemas, arquivos e documentos;

CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo, financeiro, contábil e patrimonial decorrente da gestão municipal anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de caráter urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como a prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO o quadro de submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou a qualquer tipo de ineficiência, vindo a impor uma injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO o caos existente na rede hospitalar do Município de Eirunepé, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infra-estrutura sucateada,

bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, bem como agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e outros, necessários para o funcionamento adequado da rede hospitalar e da atenção básica do município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no incisos I e II, do caput c/c o § 2º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Durante o Estado de Emergência serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 5º- Ficam suspenso os pagamentos das rescisões contratuais de servidores contratados e comissionados no período em que este Decreto vigorar.

Art. 6º- Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todas as licitações realizadas, contratos firmados e os pagamentos de origem não identificadas decorrentes do mandato anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição dos referidos processos e das citadas despesas.

Art. 7º. Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam ao levantamento dos bens e documentos do Município encontrados em prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, visando a adoção de providências administrativas e judiciais.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Imária Alexandra das Neves Pissolato

Código Identificador: TOYZ4FQ2Z